



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PREMIAÇÃO
DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DA
CULTURA TRADICIONAL.**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais, neste edital considerados os mestres e mestras dos saberes e fazeres da cultura tradicional e popular do Município de Araçatuba, devendo a mesma ser compreendida como o conjunto de criações que emanam da comunidade, fundada nas tradições e realizada por indivíduos que reconhecidamente respondem às expectativas locais enquanto expressão de sua identidade cultura e social.

São princípios orientadores deste edital: reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição popular como estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo araçatubense; valorização das práticas de transmissão oral, próprias da diversidade das expressões étnico culturais do povo araçatubense e o reconhecimento dos saberes, fazeres e do espaço sócio cultural, político e econômico dos mestres e mestras de cultura tradicional e popular nas mais diferentes áreas, pela própria comunidade.

Deste modo, o Município de Araçatuba, por meio de sua Secretaria de Cultura, torna público este edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo



Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1 – OBJETO



1.1 - O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais reconhecidos como mestres e mestras da cultura tradicional de Araçatuba.

1.2 - Para fins deste edital deverá ser entendido como mestre ou mestra da cultural tradicional e popular do Município de Araçatuba, a pessoa física com 50 anos ou mais, que detenha notório conhecimento da prática, celebração e/ou formas de expressão culturais tradicionais da cidade, com atuação há pelo menos 10 anos na atividade, e que seja reconhecida pela comunidade, como referência na transmissão destes conhecimentos, observadas as definições do Anexo I.

1.3 - O prêmio possui **natureza jurídica de doação sem encargo** e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).





2. VALORES



2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10 (dez) prêmios para mestres ou mestras, cujo valor individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 13.392.0042-2.064 Ficha: 1545 Código de Aplicação: 100.0237.

2.3 - O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para o agente cultural.

2.4 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER



3.1 - Pode se inscrever no Edital, **pessoas físicas**, que se qualifiquem como mestres e mestras da cultural tradicional, residentes e domiciliados no Município de Araçatuba.

3.2 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontre em situação de rua.

3.3 - A inscrição poderá ser realizada pelo próprio agente cultural ou por terceiro devendo, neste caso, apresentar a declaração de anuência do mestre ou mestra, conforme Anexo VI.





4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



4.1- Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

IV – Sejam servidores públicos, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba e membros da Comissão de Seleção.

4.2 - O agente cultural que integra o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba poderá concorrer neste Edital para receber recursos da premiação, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS



5.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, disputarão ao mesmo tempo nas vagas da ampla



concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI. ←←

5.8 - Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER



6.1- O Edital estará disponível para acesso a partir do dia **29/09/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba www.aracatuba.sp.gov.br.

6.2 – **As inscrições poderão ser realizadas no período de 05 a 25 de outubro**, no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo.

6.3 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **até às 17h do dia 25/10/2023**, por meio do formulário disponível no site.





7. COMO SE INSCREVER



7.1 – Para se inscrever neste Edital, o agente cultural deve realizar sua inscrição em formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo, ou solicitar a inscrição junto à Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 - O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III), com apresentação do memorial descritivo da trajetória do mestre/mestra, ou vídeo de até 2 minutos que relate oralmente sua trajetória; ←←

b) RG e CPF do mestre ou mestra;

c) Comprovante de residência em Aracatuba, observadas as hipóteses de dispensa de apresentação tratadas no item 3.2;

d) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

7.3 - O candidato à premiação poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

7.4 - O agente cultural ou o responsável pela sua inscrição será o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 - O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 - As inscrições deste edital são gratuitas.

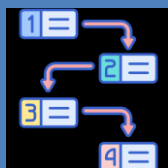
7.7 - As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 – O agente cultural, em situação de vulnerabilidade social, dificuldade de acesso a computador ou ao preenchimento da inscrição, poderá solicitar que a inscrição seja realizada pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, devendo realizar agendamento prévio por meio do telefone 36373736. ←←

7.9 - Na ocorrência do disposto no item 7.8, a Secretaria de Cultura designará servidor para reduzir a termo a inscrição oralmente apresentada, auxiliar no processo de preenchimento da ficha de inscrição, ou apenas disponibilizar computador, de acordo com a necessidade do agente cultural para efetivar sua inscrição. O agente deverá apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento.



8. ETAPAS DO EDITAL



8.1 - A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



9.1 - A fase de avaliação será composta pela análise do memorial descritivo da trajetória do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição para manutenção da cultura tradicional e popular do Município de Araçatuba e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.



9.2 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 - A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, contratada pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.4 - A Comissão de Seleção será supervisionada pela Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura.

9.5 – A Comissão de Seleção terá o prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento das inscrições, para realizar o processo de análise e julgamento de acordo com os critérios de seleção previstos nesse Edital

9.6 - Os membros da Comissão de Seleção e eventuais suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- I – tiverem interesse direto na matéria;



II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 - O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato à referida comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 - Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

9.10 - Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise e avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba e no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo.



10. ETAPA DE HABILITAÇÃO



10.1 Finalizada a etapa de avaliação, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis, apresentar** os seguintes documentos:

a) Dados da conta bancária para recebimento do recurso, em nome do mestre ou mestra premiado;



10.2 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3 - Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



11.1 - Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para o edital de execução cultural com recursos destinados as demais áreas da cultura, financiamento da categoria de ações culturais afirmativas.

12. ASSINATURA DO RECIBO



12.1 - Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

12.2 – A não assinatura do recibo impede o recebimento do valor do prêmio.

12.3 – O agente receberá o prêmio, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, desde que assinado o recibo, respeitada a data de 13/12/2023.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 - O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



13.2 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba, disponível nos sites www.aracatuba.sp.gov.br e www.aracatuba.sp.gob.br/cultura/leipaulogustavo e nas mídias sociais oficiais.

13.3 – Não haverá apresentação de informações sobre a utilização da premiação entregue por meio deste Edital.

13.4 – Será permitido ao premiado, caso seja de seu interesse, realizar ações vinculadas à sua atividade como forma de contrapartida, que deverão ser organizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

13.5 - **Esclarecimentos, dúvidas e demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.secretaria@aracatuba.sp.gov.br e telefone 18 – 3637 3736.**



13.6 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.7 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.8 - Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.9 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.10 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

13.12 – Os agentes culturais premiados neste edital cederão automaticamente ao Município de Araçatuba, o direito de uso da sua imagem e voz, para utilização nos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, rádio, entre outros, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município.



13.13 – Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral, não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.14 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024, podendo ser modificado de acordo com alterações posteriores sobre a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.15 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos, disponibilizados no site www.aracatuba.sp.gov.br:

- Anexo I – Definições;
- Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;
- Anexo III- Formulário de Inscrição;
- Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI – Declaração de Anuência.

Araçatuba, 28 de setembro de 2023

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO I DEFINIÇÕES

1) Para fins deste edital, entende que:

1.1 – Agente cultural: mestre ou mestra da cultura tradicional de Araçatuba, que se inscreve ou é inscrito neste edital.

1.2 - Mestre ou mestra da cultura tradicional: pessoa física com 50 ou mais anos, que more em Araçatuba, e detenha notório conhecimento, com atuação de no mínimo 10 (dez) anos na atividade e demonstre sua capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais, reconhecido (a) por sua própria comunidade como herdeiro (a) dos saberes e fazeres tradicionais de Araçatuba em diversas categorias, tais como:

- a) artes da cura;
- b) líder religioso de tradição oral;
- c) brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras);
- d) medicina popular;
- e) culinária tradicional;
- f) arte e artesanato;
- g) contador de histórias, poeta/poetisa popular;
- h) lideranças de manifestações da cultura popular de caráter sagrado ou profano;
- i) ofícios, técnicas ou “modos de fazer” da cultura popular;
- j) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade;
- k) são exemplos de expressão cultural deste segmento: folia de reis, Moçambique, jongo, festa do divino, São Gonçalo, catira, saberes relacionados à gastronomia, religiosidade, entre outros, reconhecidamente como patrimônio material e imaterial.





1.3 - Cultura tradicional: é o universo de vivências, saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território, pode ser criado e recriado, é transmitida e reconhecida de geração em geração, com linguagem própria da percepção, elaboração, expressão, que possui uma prática singular de transmissão de reconhecimento de acordo com a territorialidade, com traço marcante na oralidade.

2. RECURSOS DO EDITAL

2.1 – Serão premiados 10 (dez) mestres e mestras de cultura tradicional de Araçatuba, com premiação individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor total de premiação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 – Os 10 (dez) prêmios para os mestres e mestras de cultura tradicional, serão distribuídos da seguinte forma:

| Premiação | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR PRÊMIO | VALOR TOTAL DO EDITAL |
|-----------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------|-----------------------|
| Premiação | 7 | 2 | 1 | 10 | R\$10.000,00 | R\$ 100.000,00 |



ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, define por meio do Anexo II, os critérios de pontuação e pontuação extra, a serem utilizados pela Comissão de Seleção na fase de análise e julgamento das inscrições para concorrerem a premiação prevista neste edital.

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|-----------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação |
| A | Trajatória e reconhecimento do mestre/mestra, considerando seu tempo, consistência e regularidade de sua atuação no Município de Araçatuba, com base no descritivo apresentado. | De 0 a 10 |
| B | Análise da contribuição do mestre/mestra para a manutenção, desenvolvimento ou preservação de saberes, fazeres e/ou celebrações no contexto em que se insere, com base na justificativa apresentada. | De 0 a 10 |
| C | Reconhecimento público, da comunidade, ou do grupo ao qual está inserido, da atuação do mestre ou mestra com base nos materiais apresentados. | De 0 a 10 |
| D | Contribuição do mestre ou mestra para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural. | De 0 a 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 40 |



2 - No momento da análise das inscrições, a Comissão de Seleção deverá seguir a seguinte definição para a atribuição das notas:

| PONTUAÇÃO | DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO |
|------------|--------------------------------------|
| 0 | Não atende ao critério |
| De 01 a 02 | Atende insuficientemente ao critério |
| De 03 a 05 | Atende parcialmente ao critério |
| De 06 a 08 | Atende satisfatoriamente ao critério |
| De 09 a 10 | Atende plenamente ao critério |

3 - Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS | | |
|------------------------------|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| E | Mestra do gênero feminino | 2 |
| F | Mestre ou mestra negro ou indígena | 2 |
| G | Mestre ou mestra com deficiência | 2 |
| H | Mestre ou mestra residente em regiões periféricas | 2 |
| I | Mestre ou mestra em situação de vulnerabilidade social | 2 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 10 PONTOS |

4 - Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

5- Os pontos bônus são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o inscrito.



6- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.

7- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizado sorteio pela Secretaria Municipal de Cultura, previamente comunicado aos inscritos que poderão acompanhar o sorteio.

8- Serão desclassificadas as inscrições que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Indique o nome pelo qual é reconhecido (a) pela comunidade:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Outros

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais



- Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional Qual? _____.

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto



- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro _____.

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena



Sua tradição está relacionada a:

- artes da cura;
- líder religioso de tradição oral;
- brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras);
- medicina popular;
- culinária tradicional;
- arte e artesanato;
- contador de histórias, poeta/poetisa popular;
- lideranças de manifestações da cultura popular de caráter sagrado ou profano;
- ofícios, técnicas ou “modos de fazer” da cultura popular;
- Folia de Reis
- Catira
- Gastronomia tradicional
- Outras. Qual _____

2 - INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL – DESCRITIVO.

2.1- Descreva a trajetória do mestre/mestra com a cultura tradicional de Araçatuba. Se possível, junte um vídeo contanto sobre a história do mestre/mestra.

2.2 – Qual a principal tradição realizada, em qual período ela acontece, quem são as outras pessoas da comunidade que participam?

2.3 – Apresente justificativas (argumentos) de como a atuação do mestre/mestra contribui para a manutenção, desenvolvimento e preservação de saberes, fazeres, celebrações tradicionais de Araçatuba.

2.4 - Apresente materiais que possam comprovar a relevância da atuação do mestre/mestra como mantenedor da cultura tradicional. Podem ser apresentados depoimentos, reportagens, certificados, declarações da comunidade, etc.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.5. O mestre/mestra realiza junto à comunidade trabalho de transmissão de saberes, com objetivo de formar aprendizes e preservar a tradição?

- () Não
() Sim.

Se a resposta foi sim, descreva como acontece este trabalho de formação de aprendizes.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MESTRA OU MESTRE (apresentar quando a inscrição for realizada por terceiro)

Eu, _____ (no me completo), de nome artístico _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pelo (órgão / UF), _____ e CPF nº _____, declaro que estou ciente e de acordo com a inscrição que indica meu nome como Concorrente ao **PRÊMIO MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL DE ARAÇATUBA**, inscrita por _____ (nome do proponente), CNPJ / CPF nº _____.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) MESTRA OU MESTRE